

**ATA N.º 1 /2024**

Ao primeiro dia do mês de abril de 2025, pelas doze horas e trinta minutos, reuniu na sua sede, sita na Rua Ivone Silva n.º 6 – 1.º Dto, 1050-124 Lisboa, o Conselho Coordenador da Avaliação, adiante designado por CCA, da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (ANE+EF), constituído pela Diretora, Prof.ª Ana Cristina Perdigão, que preside, pela Coordenadora Financeira, Dr.ª Liliana Bento, pela Coordenadora Erasmus, Dr.ª Carla Ruivo e pela Coordenadora PNAES, Dr.ª Andreia Lopes, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Regulamento Interno do CCA e do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, com a seguinte **Ordem de Trabalhos**:

1. Avaliação do biénio 2023-2024: critérios a utilizar para efeito de harmonização das propostas de desempenho relevante;
2. Avaliação por Ponderação Curricular;
3. Definição de orientações para o próximo processo avaliativo de 2025.

.....

**1. Avaliação do biénio 2023-2024: critérios a utilizar para efeito de harmonização das propostas de desempenho relevante.**

SIADAP 3 – A avaliação dos trabalhadores da ANE+EF efetua-se com base nos parâmetros Resultados, obtidos em objetivos definidos em número mínimo de três (3) e máximo de seis (6), e Competências, em número de cinco (5), sendo quatro (4) escolhidas pelo avaliador e uma (1) escolhida pelo avaliado.

Para cada um destes parâmetros, a pontuação final é obtida pela média aritmética das pontuações atribuídas.

Para a fixação da classificação final são atribuídas ao parâmetro Resultados uma ponderação de 60% e ao parâmetro Competências uma ponderação de 40%.

Para efeito de harmonização das propostas de desempenho relevante, as avaliações obtidas por todos os trabalhadores da Agência Nacional são hierarquizadas por ordem decrescente e, sempre que necessário, por existirem trabalhadores com a mesma classificação final na avaliação de desempenho, os critérios de desempate são os constantes no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a saber: a avaliação obtida no parâmetro Resultados, a última avaliação de desempenho anterior, o tempo de serviço relevante na carreira e o tempo de serviço em funções públicas, os quais deverão ser objeto de comunicação aos avaliados, em sede de autoavaliação.

## **2. Avaliação por Ponderação Curricular**

Os critérios a aplicar na realização de avaliação por Ponderação Curricular constam do anexo 1 que integra a presente ata.

## **3. Definição de orientações para o próximo processo avaliativo de 2025**

Relativamente ao processo de avaliação para 2025, e nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, o CCA estabeleceu o número de objetivos e de competências para cada uma das carreiras, bem como a fixação das ponderações dos parâmetros Resultados e Competências.

SIADAP 3 – A avaliação dos trabalhadores da ANE+EF efetua-se com base nos parâmetros Resultados, obtidos em objetivos definidos em número mínimo de quatro (4) e máximo de seis (6), e Competências, em número de cinco (5).

O CCA decidiu estabelecer o número de competências por carreira, devendo ser avaliadas cinco (5) competências, sendo quatro (4) escolhidas pelo avaliador e uma (1) escolhida pelo avaliado.

Para cada um destes parâmetros, a pontuação final é obtida pela média aritmética das pontuações atribuídas.

Para a fixação da classificação final são atribuídas ao parâmetro Resultados uma ponderação de 60% e ao parâmetro Competências uma ponderação de 40%.

Para efeito de harmonização das propostas de desempenho relevante, sempre que necessário por existirem trabalhadores com a mesma classificação final na avaliação de desempenho, os critérios de desempate são os constantes no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a saber: a avaliação obtida no parâmetro Resultados, a última avaliação de desempenho anterior, o tempo de serviço relevante na carreira e o tempo de serviço em funções públicas, os quais deverão ser objeto de comunicação aos avaliados, em sede de autoavaliação.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada reunião e lavrada a presente Ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Ana Cristina Perdigão \_\_\_\_\_

Liliana Bento \_\_\_\_\_

Carla Ruivo \_\_\_\_\_

Andreia Lopes \_\_\_\_\_

## Anexo I

1. Relativamente aos anos de 2023-2024, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, conjugada com o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos, referentes aos últimos três anos (sem prejuízo dos prazos de cinco anos estabelecidos na lei):
  - a) Habilitações académicas;
  - b) Habilitações profissionais;
  - c) Experiência profissional;
  - d) Valorização curricular;
  - e) Exercício de cargos dirigentes ou funções de chefia de unidades orgânicas ou funções de coordenação;
  - f) Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público;
  - g) Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social.
2. A avaliação por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Cada um dos elementos de ponderação curricular referidos no n.º 1, é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores.

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos de ponderação curricular.

À média aritmética das pontuações atribuídas aos elementos “habilitações académicas” e “habilitações profissionais” é atribuída uma ponderação de 10%, ao elemento “experiência profissional” é atribuída uma ponderação de 55%, ao elemento “valorização curricular” é atribuída uma ponderação de

20% e à média aritmética das pontuações atribuídas aos elementos “exercício de cargos dirigentes”, “exercício de cargos ou funções de relevante interesse público” e “exercício de cargos ou funções de relevante interesse social” é atribuída uma ponderação de 15%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = \frac{10 [(HAC+HAP)/2] + 55EP + 20 VC + 15 [(CD+IP+IS)/3]}{100}$$

Em que:

PC= Ponderação Curricular

HAC= Habilitações Académicas

HAP= Habilitações Profissionais

EP= Experiência Profissional

VC= Valorização Curricular

CD= Cargos Dirigentes

IP=Cargos ou funções de relevante interesse público

IS= Cargos ou funções de relevante interesse social.

3. Nos casos em que deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto dos elementos referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 1, as ponderações previstas no número anterior são alteradas da seguinte forma:

$$PC = \frac{10 [(HAC+HAP)/2] + 60EP + 20 VC + 10 [(CD+IP+IS)/3]}{100}$$

4. No elemento **Habilitações Académicas (HAC)** é considerada a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparado. No

elemento Habilitações Profissionais (HAP) é considerada a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Estes elementos são valorados da seguinte forma:

Habilitação legalmente exigida à data da integração na carreira, caso seja inferior à atualmente exigida	3 valores
Habilitação atualmente exigida	5 valores

5. No elemento **Valorização Curricular (VC)** é considerada:

- a frequência de ações de formação, estágios, cursos de formação, congressos, seminários e oficinas de trabalho;
- As habilitações académicas superiores às referidas no nº 3 do artigo 4º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

A valorização curricular relevante para o apuramento da Valorização Curricular é a relativa aos últimos 5 anos e faz-se de acordo com a seguinte grelha:

Até 30 horas	1 valor
De 31 a 100 horas	3 valores
Mais de 100 horas	5 valores

No caso da declaração de participação na ação de formação não ser expressa em horas, o apuramento é efetuado da seguinte forma:

1 dia	6 horas
1 semana	30 horas
1 mês	120 horas

Se não existir informação quanto ao número de dias, é considerada a duração mínima de 6 horas.

6. A **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho efetivo de funções e atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou de relevante interesse público ou social, declarados pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação

em atividades, ações ou projetos de relevante interesse, devidamente confirmados pela entidade, onde são ou foram exercidos as funções ou atividades.

No elemento Experiência Profissional são valoradas todas as funções ou atividades que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Participação em 1 atividade relevante	1 valor
Participação em 2 atividades relevantes	3 valores
Participação em mais de 2 atividades relevantes	5 valores

7. No elemento **Cargos Dirigentes (CD)** é valorado o exercício efetivo do cargo ou função, incluindo o exercício em regime de substituição, caso aplicável.

Nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular referido na alínea e) do n.º 1 é substituído por “exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação” nos termos legalmente previstos.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Sem cargos ou funções	1 valor
Exercício de cargo até 6 meses	3 valores
Exercício de cargo em mais de 6 meses	5 valores

8. No elemento **Cargos ou funções de relevante interesse público (IP)** é considerado o exercício de funções como titular de órgão de soberania; o exercício de funções como titular de outros cargos políticos; o exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparado; o exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; o exercício de cargos ou

funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Sem cargos ou funções	1 valor
Exercício de cargo até 6 meses	3 valores
Exercício de cargo em mais de 6 meses	5 valores

9. No elemento **Cargos ou funções de relevante interesse social (IS)** são considerados os cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas: dirigente sindical, cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; e outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

Sem cargos ou funções	1 valor
Exercício de cargo até 6 meses	3 valores
Exercício de cargo em mais de 6 meses	5 valores